



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 06/2000
de 21 de janeiro de 2000

"Acrescenta o item "101" na Lista de Serviços anexa à Lei nº 1380/89, fixa a base de cálculo para cobrança do ISS sobre o Posto de Cobrança do Pedágio e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1969
DE 21 DE JANEIRO DE 2000

Artigo 1º - A Lista de Serviços anexa à Lei nº 1380, de 14 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"101 - Exploração, mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade de segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou permissão ou em normas oficiais."

Artigo 2º - A base de cálculo é o preço do serviço, acrescida ao Município, pelos Postos de Cobrança de Pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

Parágrafo 1º - Na prestação de serviço a que se refere o Caput deste Artigo, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada no território do Município.

Parágrafo 2º - Considera-se local da prestação do serviço, o Posto de Cobrança de Pedágio localizado nesta circunscrição Municipal.

Artigo 3º - A alíquota de incidência do imposto de que trata esta Lei fica fixada em 5% (cinco por cento) da Receita Bruta da Concessionária ou Permissionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 21 DE JANEIRO DE 2000.


CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


GERSON PENICHE DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DA PREFEITURA